

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 27/5/00.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

PL 1323
Em 27/5/2000

Amuly
Izamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado CHICO FLORESTA)

PL 1323 /2000

Dispõe sobre a proibição do uso e comercialização de produtos à base de amianto no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam proibidas a utilização e a comercialização de produtos à base de amianto no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. A vedação prevista nesta Lei alcança, além do próprio amianto, todo e qualquer produto, derivado ou misto, de silicato natural hidratado de cálcio e magnésio.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará a aplicação, progressiva, das seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa no valor de 500 (quinhentas) UFIR;
- III – suspensão do alvará de funcionamento;
- IV – suspensão definitiva do alvará de funcionamento.

Art. 3º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1323/00
Fis. n.º 01 RITA

A comprovação de que o amianto é cancerígeno e que provoca entre 2.000 (duas mil) e 3.000 (três mil) mortes por ano na França, levou aquele país a proibir definitivamente seu uso em 1996. Em função disso, diversos países têm aberto discussões a respeito da questão.

Este Projeto de Lei tem a finalidade de prevenir as doenças geradas por este material altamente tóxico, o que é comprovado mediante estudos técnicos. Conhecendo esses dados, a proibição do uso do amianto em novas construções é um dever do legislador, pois defende o direito à vida das pessoas que estariam a ele expostas, sendo certo que a aprovação da presente Proposição ensejará benefícios inestimáveis para toda a sociedade.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Assim, conclamamos os nobres pares desta Casa Legislativa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que estaremos contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de maio de 2000


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT/DF

